



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3102/2021.

LIDO EM: 02/08/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências.

AUTOR: ERASMO CARDOSO PEREIRA.

VETO TOTAL Nº 011/2021 EM 26/10/2021.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
016/2021 EM 04/11/2021.**

● **VETO ACEITO.**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
10/11/2021, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2387.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob
o nº 129/2021/CMS.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

3102/21

Dispõe sobre a “O direito aos proprietários de Animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal”, e das outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos alunos identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Sarandi-PR.

§ 1º - para os efeitos desta lei são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 10kg.

§ 2º - o direito de transporte fica limitado a 2 (dois) animais por viagem.

Art. 2º Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte ou similares durante sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local seguro e que lhes ofereça condições de proteção e conforto, nos termos do art.12 da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003-Código Estadual de Proteção aos Animais.

Art.3º Aos portadores de deficiência visual que dependem de cães-guia para sua locomoção, também fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente Lei, limitando a um animal por viagem, independente de peso e de cobrança de tarifa segundo Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Erasmo Cardoso Pereira, integrante da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visando facilitar o atendimento dos animais de tutores de baixa renda, tanto para atendimento clínico quanto para esterilizações. Assim como, no caso de cães-guia endossar e ratificar as leis existentes nas esferas Federal e Estadual que permitem este inestimável trabalho, por parte dos cães-guias aos deficientes visuais.


Erasmo Cardoso Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3102/21

Plenário Adércio Marques da Silva 12 dias do mês de Julho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

R
Dalveir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: 23 / 07 / 2021

Informo que HÁ impedimento para prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: / /


ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





3102/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 99 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 68277

DATA:	23/07/2021 - 14:40		
Requerente:	ERASMO CARDOSO PEREIRA		
CPF/CNPJ:	816.415.329-04		RG/Insc. Est.: 5.366.221-8
Endereço:	Carlos Gomes, 2.327-B		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Jardim Panorama
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87113-100
Telefone:			

ASSUNTO:	PROJETO DE LEI
	Dispõe sobre o transporte rodoviário de animais

DISPÕE SOBRE A 'O DIREITO AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E DE CÃES-GUIA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL', E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Monica
MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3102/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável		Contrário	
DIONIZIO APARECIDO VIARO Vereador	P		
	R		
	M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P		
	R		
	M		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M		

21/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável		Contrário	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M		
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", Vereador	P		
	R		
	M		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadores	P		
	R		
	M		

21/08/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)			
Favorável		Contrário	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		
	R		
	M		
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P		
	R		
	M		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO", Vereador	P		
	R		
	M		

02/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3102/2021

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.

OBJETIVO: PARECER JURÍDICO

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 30/06/2021

HORA: 13:25

Por:

PROTOCOLO

EMENTA: parecer jurídico sobre projeto de lei que dispõe sobre o direito ao proprietário de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consultante, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Erasmo Cardoso Pereira, que dispõe sobre o direito ao proprietário de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal e dá outras providências.

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 049/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.

Neste sentido, se confirmado que não cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 30 de agosto de 2021.

Dr. Rodrigo Róger Saldanha
OAB/PR 67.922

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.102/2021.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

Nº 3 1 0 2 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.102/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias "Irene Moura", o qual Dispõe sobre a o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Relator

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.102/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

№ 3 1 0 2 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.102/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias "Irene Moura", o qual Dispõe sobre a o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente e Relator

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
"DIOCAR".
Vice-Presidente

AUSENTE
KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA
ZEGOBIA".
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.102/2021.
Relator: Keila Batista Zegobia "Keila Zegobia".

№ 3 1 0 2 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.102/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias "Irene Moura", o qual Dispõe sobre o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".
Presidente e Relator

Pelas Conclusões:

IRENI MOURA FARIAS
"IRENE MOURA".
Vice-Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO"
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 129/2021

Sarandi, 20 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3067/2021 •	Nº 3069/2021 •	Nº 3070/2021 •
Nº 3072/2021 •	Nº 3074/2021 •	Nº 3076/2021 •
Nº 3077/2021 •	Nº 3082/2021 •	Nº 3085/2021 •
Nº 3089/2021 •	Nº 3098/2021 •	Nº 3099/2021 •
Nº 3102/2021 •	Nº 3106/2021 •	Nº 3116/2021 •
Nº 3117/2021 •	Nº 3120/2021 •	Nº 3121/2021 •
Nº 3123/2021 •	Nº 3125/2021 •	Nº 3126/2021 •
Nº 3127/2021 •	Nº 3128/2021 •	Nº 3131/2021 •
Nº 3132/2021 •		

Assim como a redação final dos Projetos de Leis nº 3.117/2021 e nº 3.130/2021.

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Atenciosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 011/2021”, TOTAL ao Projeto Lei nº 3.102/2021, de Autoria do vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA, o qual Dispõe sobre o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **ACEITO** o “VETO TOTAL Nº 011/2021”, ao Projeto Lei nº 3.102/2021, de Autoria do vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA, o qual Dispõe sobre o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de Novembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da CMS

presidencia@cms.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2021

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 011/2021”, TOTAL ao Projeto Lei nº 3.102/2021, de Autoria do vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA, o qual Dispõe sobre o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **ACEITO** o “VETO TOTAL Nº 011/2021”, ao Projeto Lei nº 3.102/2021, de Autoria do vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA, o qual Dispõe sobre o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de Novembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:ECE538FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2021. Edição 2387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

